



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 159.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 87.º

[...]

1 – [...].

2 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 100 000 € de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

(...)»



Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Proposta constante do programa eleitoral do PSD, entre as principais medidas sobre impostos e carga fiscal, no âmbito da competitividade da economia e apoio às PME. Ademais, o crescimento económico, a produção de riqueza e sua distribuição é essencial para o futuro de Portugal e dos portugueses. Assim, num momento pós pandémico, de crise económica e elevada instabilidade internacional é essencial garantir a sobrevivência do tecido empresarial português e dos respetivos postos de trabalho, revelando-se fundamental para este desiderato a redução da carga fiscal sobre as PME.